

**LEI MUNICIPAL N.º 108/2000, DE 15 DE MAIO DE 2000.**

**EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETÁRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

O Povo do Município de Carlinda, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, visando a expedição de carteiras de **IDENTIDADE**.

Art. 2º - Para cobertura das despesas, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a deduzir da seguinte dotação orçamentária:

03-SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

01-ADMINISTRAÇÃO GERAL

03-ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

07-ADMINISTRAÇÃO

021-ADMINISTRAÇÃO GERAL

2006-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ADMINISTRAÇÃO GERAL

3131-01-OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT.

Em, 15 de Maio de 2.000

**GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**